

Lei nº 2631 de 19 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 163
DATA 20/09/2023
José Roberto
Funcionário(a)

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação para a nomeação de servidores públicos para a função de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da regulamentação para a indicação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, designados pela autoridade competente no âmbito Municipal.

Art. 2º. Para fins das indicações de que trata o art. 1º desta lei, fica estabelecido o seguinte:

I - Agente de Contratação: servidor efetivo, empregado público dos quadros da Administração Pública Municipal ou comissionados, que será designado ou nomeado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Equipe de Apoio: servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da administração pública municipal, responsáveis por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no desempenho de suas atribuições;

III - Comissão de Contratação: conjunto de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco), servidores, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da administração pública municipal, responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais e seus procedimentos auxiliares, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e estabelecerá a coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 2º. A Equipe de Apoio será formada por, no máximo, 04 (quatro) membros para cada Agente de Contratação designado, podendo os seus membros ser compartilhados entre Agentes de Contratação e Comissão de Contratação.

§ 3º. No caso de aplicação da modalidade Diálogo Competitivo, a comissão de contratação de que trata o inciso III deste artigo, sendo presidida por um deles.

Art. 3º. A regulamentação da atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, será estabelecida por decreto.

Art. 4º. Ficam criados 04 cargos comissionados de agente de contratação, que perceberão vencimento mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. Excepcionalmente, a designação dos Agentes de Contratação para a Administração Pública Municipal prevista no art. 2º, inciso I, poderá recair sobre servidor ocupante de cargo em comissão, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – justificativa da excepcionalidade da medida pela autoridade competente;

II – demonstração da qualificação do servidor designado.



Art. 6º. Os servidores designados como Agente de Contratação, Presidente de Comissão de Contratação, membros de equipe de apoio e membros de Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, farão "jus" aos benefícios estabelecidos pelo art. 94 da lei municipal nº 2.574/2022 e gratificações à critério da administração pública municipal em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º. Após 30 de dezembro de 2023, as comissões de licitação e as equipes de pregão se extinguirão quando da finalização dos processos licitatórios que estiverem em curso no referido órgão ou entidade, salvo alteração da vigência da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se processo em curso aquele iniciado até 30 de dezembro de 2023, fundamentados pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002.

§2º. Havendo alteração da vigência da Lei nº 14.133/2021 o marco para definição de processo em curso fundamentados pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, bem como extinção das comissões de licitação e as equipes de pregão obedecerá a nova data limite de vigência da Lei nº 14.133/2021.

§3º. É facultada a designação dos servidores atuantes nestas comissões e equipes de pregão para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio ou membro de comissão de contratação, desde que não haja percepção cumulativa de gratificações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Escada, 19 de setembro de 2023.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE